



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ

1. OBJETO.

AQUISIÇÃO DE CÂMARA REFRIGERADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA HOSPITAL MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A referida aquisição visa à contratação de Empresa especializada para o fornecimento de câmara refrigerada para uso no Hospital Municipal. Essa contratação é essencial ao Hospital Municipal, para suprir as necessidades da sala de imunização, pois o armazenamento adequado das vacinas é de grande importância para a qualidade das mesmas. A câmara de conservação de hemoderivados/imuno/termolábeis é de essencial necessidade, devido a mesma ajudar a manter a temperatura ideal e constante das vacinas, independente da temperatura ambiente;

2.2. Foi adquirida com a proposta nº 12826.879000/1190-03 01 (uma) câmara de conservação de hemoderivados/imuno/termolábeis, de acordo com o Pregão nº 9/2021-002. Essa proposta continha um valor de R\$25.025,00, porém no referido pregão foi adquirido uma câmara no valor de R\$ 12.625,00. Sendo assim, restou um saldo positivo de R\$ 12.625,00;

2.3. Devido a necessidade do Hospital Municipal de Rondon do Pará adquirir mais uma câmara refrigerada, foi feito uma solicitação para o Conselho Municipal de Saúde deste município para a compra de mais uma câmara com o saldo em questão. Este Conselho aprovou a solicitação aprovando a compra do 2º equipamento/material permanente para rede de frios deste Município, de acordo com a Resolução CMSRP nº 010 de 05 de maio de 2021 em anexo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e deve do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

3.2. Considerando a Lei nº 8080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

3.3. Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas em saúde;

3.4. Considerando a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2015 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

3.5. Considerando a Portaria nº 2.855, de 5 de novembro de 2019 que estabelece incentivo financeiro para a aquisição de câmaras refrigeradas para as salas de imunização da Rede de Frio em que o MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta os investimentos em saúde;

3.6. Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;

3.7. Neste sentido é necessária a aquisição de uma câmara refrigerada para o armazenamento adequado das vacinas.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO.

4.1. O produto será requisitado de forma única, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de emissão de ORDEM DE COMPRA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

- 4.2.** O produto deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra e recebimento da mesma pela empresa fornecedora;
- 4.3.** O local de entrega do produto será no Almoxarifado do Hospital Municipal de Rondon do Pará, localizado à Rua Lauro Sodré nº 238 – Centro – Rondon do Pará – PA. A entrega deverá ser feita no horário das 07:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira;
- 4.4.** Por ocasião das entregas o fornecedor deverá encaminhar juntamente com os produtos, uma via da Nota Fiscal ou Nota de simples remessa, para conferência pelo Departamento de Almoxarifado;
- 4.5.** Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas;
- 4.6.** Não será aceito produto contrabandeado, pirateado ou falsificado e com embalagem violada ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo ser trocado por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto;
- 4.7.** Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade do fornecedor;
- 4.8.** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos materiais por parte dos eventuais subfornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente;
- 4.9.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item 4.2 sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente Termo de Referência e no edital;
- 4.10.** Na entrega do produto será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela contratada em sua proposta comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

4.11. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal;

4.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do Artigo 78, Inciso I, na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e anexo do objeto do contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;

5.3. Fornecer o equipamento de acordo com a Ordem de Compra emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará;

5.4. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização;

5.5. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

5.6. Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;

5.7. A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;

5.8. E o que mais couber.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos orçamentários serão indicados na lavratura dos contratos recorrentes da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

7. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

7.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

7.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e FGTS;

7.4. O pagamento estará condicionado à entrega dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do equipamento entregue, mediante apresentação da fatura especificada;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução dos contratos será exercida pela servidora **Evanize Cintra de Brito**, responsável pelo departamento de Patrimônio designada através da Portaria nº 014/2021-SMS, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da contratada;

8.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

9. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO.

Nome: Dahu Carlos Burani Machado

Função: Secretário Municipal de Saúde

E-mail: dahurondon123@gmail.com

Atenciosamente,



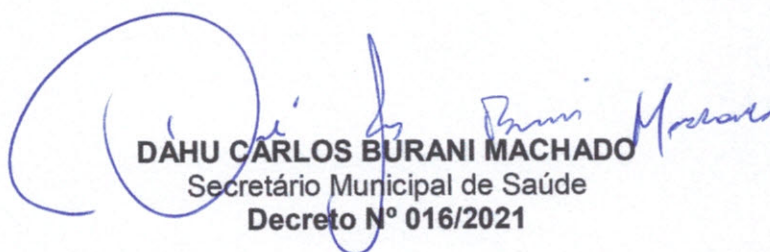
DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 016/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID
1	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis: Câmara refrigerada vertical, capacidade 400 litros, com porta de vidro e sistema antiembaçante; sistema de controle de alta e baixa temperatura na faixa de trabalho (2 a 8°C); discagem automática por telefone; sistema de segurança com autonomia para no mínimo 12 horas em situações de falha/falta de abastecimento de energia elétrica por parte da concessionária local.	1	UNIDADE


DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMSRP Nº 010 DE 05 DE MAIO 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ/PA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei municipal nº 207/91 de 21 de Outubro de 1991, (alterada pela Lei nº 221/92 de 18 de maio de 1992 e Lei 355/98 de 21 de Dezembro de 1998) e pelas Leis Federais 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e de nº 8.080 de 19 de Dezembro de 1990 e de acordo com a Resolução nº453 de 10 de maio de 2012 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará, no art. 17, parágrafo 5 e art.19 inciso I e II.

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde, observados os artigos 4º e 8º da Lei Municipal de nº207/91 e a reunião Extraordinária, realizada em 04 de Maio de 2021, na Sede do Conselho Municipal de Saúde com a pauta: "**Parecer nº 002/2021-Comissão Técnica/ CMSRP sobre autorização para utilização de recurso remanescente da proposta nº 12826.879000/1190-03 do Ministério da Saúde para aquisição de câmara de Conservação de Hemoderivados/Imuno/Termolábeis para a Rede de Freios da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará**";

CONSIDERANDO a decisão a Favor dos conselheiros(a): Elen de Souza C. D'Almeida; Carlos Alberto de Melo Brito; Francinalva M. Nascimento; Erozilza Monica de Carvalho; Elcy de Souza Araujo; Evanize Cintra de Brito; Justino Pereira da Costa; Marcio Santos Costa; Francisco da Conceição; Antonio Paulo Silva (Presidente). **Contra:** Nenhum. **Abstenção:** Nenhum.

RESOLVE:

Art.1º- Fica aprovado o Parecer nº002/2021 - Comissão Técnica/CMSRP que dispõe sobre autorização para compra de um 2º equipamento/material permanente para rede de frios do município de Rondon do Pará, conforme a proposta nº12826.879000/1190-03 do Ministério da Saúde, em virtude de saldo remanescente da compra de outro equipamento nas mesmas condições e especificações.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANTONIO PAULO SILVA
Presidente do CMSRP

Homologo esta Resolução CMSRP nº 010 de 05 de Maio de 2021.

DAHÚ CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Risla Gomes Silva de Almeida
Código Identificador:0779533D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/05/2021. Edição 2735
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

RESOLUÇÃO CMSRP Nº 010 DE 05 DE MAIO 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ/PA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei municipal nº 207/91 de 21 de Outubro de 1991, (alterada pela Lei nº 221/92 de 18 de maio de 1992 e Lei 355/98 de 21 de Dezembro de 1998) e pelas Leis Federais 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e de nº 8.080 de 19 de Dezembro de 1990 e de acordo com a Resolução nº453 de 10 de maio de 2012 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rondon do Pará, no art. 17, parágrafo 5 e art.19 inciso I e II.

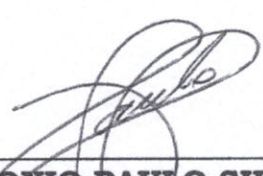
CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde, observados os artigos 4º e 8º da Lei Municipal de nº207/91 e a reunião Extraordinária, realizada em 04 de Maio de 2021, na Sede do Conselho Municipal de Saúde com a pauta: "**Parecer nº 002/2021-Comissão Técnica/ CMSRP sobre autorização para utilização de recurso remanescente da proposta nº 12826.879000/1190-03 do Ministério da Saúde para aquisição de câmara de Conservação de Hemoderivados/Imuno/Termolábeis para a Rede de Freios da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará**";

CONSIDERANDO a decisão a **Favor** dos conselheiros(a): Elen de Souza C. D'Almeida; Carlos Alberto de Melo Brito; Francinalva M. Nascimento; Erozilza Monica de Carvalho; Elcy de Souza Araujo; Evanize Cintra de Brito; Justino Pereira da Costa; Marcio Santos Costa; Francisco da Conceição: Antonio Paulo Silva (Presidente). **Contra:** Nenhum. **Abstenção:** Nenhum.

RESOLVE:

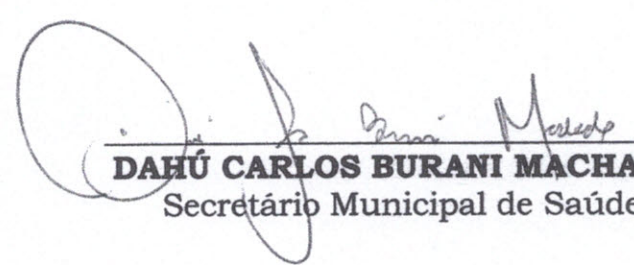
Art.1º- Fica aprovado o Parecer nº002/2021 - Comissão Técnica/CMSRP que dispõe sobre autorização para compra de um 2º equipamento/material permanente para rede de frios do município de Rondon do Pará, conforme a proposta nº12826.879000/1190-03 do Ministério da Saúde, em virtude de saldo remanescente da compra de outro equipamento nas mesmas condições e especificações.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



ANTONIO PAULO SILVA
Presidente do **CMSRP**

Homologo esta Resolução CMSRP nº 010 de 05 de Maio de 2021.



DAHÚ CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde